



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2022

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n.º 123, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, Sr. Alessandro Dintof, com fundamento no Art. 128, IX, “D”, da Resolução TRE/SP n.º 297/2013, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de ns.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de ns.º 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares ns.º 147, de 07 de agosto de 2014, e 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, e diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP**, C.N.P.J. N.º 11.855.738/0001-57 com sede na Avenida Rio Branco, n.º 14, 17º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo de Souza Alves, C.P.F. 366.395.008-50 e R.G. 41.635.405 SSP/SP, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 033/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar o preço referente à prestação de serviços de captação e edição de imagem e som, para gravação ou transmissão ao vivo, via *YouTube*, internet, rede interna ou outra plataforma de compartilhamento de vídeos fornecida pelo Órgão Gerenciador das cerimônias e eventos institucionais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, inclusive as virtuais e híbridas, eventos e reuniões realizadas nas sedes do TRE/SP ou auditórios, nesta Capital ou em locais instalados na Grande São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência), por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 019/2022 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

Parágrafo 1º – A existência de preço registrado não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a utilizar-se dos serviços que deles poderão advir, não cabendo nesta hipótese, à DETENTORA, indenização de qualquer espécie.

Parágrafo 2º – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 019/2022 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DO PREÇO REGISTRADO – O preço para a prestação dos serviços objeto desta Ata será praticado pela DETENTORA conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação dos serviços de captação e edição de imagem e som, para gravação ou transmissão ao vivo, via YouTube, internet, rede interna ou outra plataforma de compartilhamento de vídeos fornecida pelo Órgão Gerenciador das cerimônias e eventos institucionais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, inclusive as virtuais e híbridas, eventos e reuniões realizadas nas sedes do TRE/SP ou auditórios, nesta Capital ou em locais instalados na Grande São Paulo, sob demanda pelo sistema de Registro de Preços.	18 (dezoito) Diárias	R\$ 3.104,00 (três mil, cento e quatro reais)	R\$ 55.872,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais)

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
2	Contratação dos serviços de captação e edição de imagem e som, para gravação ou transmissão ao vivo, via YouTube, internet, rede interna ou outra plataforma de compartilhamento de vídeos fornecida pelo Órgão Gerenciador das cerimônias e eventos institucionais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, inclusive as virtuais e híbridas, eventos e reuniões realizadas nas sedes do TRE/SP ou auditórios, nesta Capital ou em locais instalados na Grande São Paulo , sob demanda pelo sistema de Registro de Preços (horas adicionais).	36 (trinta e seis) horas adicionais	R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais)	R\$ 12.024,00 (doze mil e vinte e quatro reais)
Preço Global do Grupo Único (soma dos valores totais dos itens 1 e 2)			R\$ 67.896,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais)	

Parágrafo 1º – Na hipótese de cancelamento definitivo do evento na véspera ou no dia constante na Ordem de Serviço, a DETENTORA será remunerada com o valor correspondente a 1 (uma) diária.

Parágrafo 2º – Nos eventos com duração superior a 6 horas, o pagamento será realizado com base no valor da hora adicional constante na cláusula II desta Ata.

Parágrafo 3º - A fração de hora excedente, se superior a 15 e até 30 minutos, será remunerado pelo valor de meia hora excedente constante na proposta definitiva de preços, se superior a 30 minutos será remunerado pelo valor da hora cheia.

Parágrafo 4º – Eventual hora excedente, acima da estipulada na Ordem de Serviço, será remunerada no valor da hora adicional constante na cláusula II desta Ata, conforme subitem 3.17 do Termo de Referência.

III – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES - As cerimônias e eventos poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, nas sedes do TRE/SP ou auditórios, nesta Capital ou em locais instalados em quaisquer cidades da Grande São Paulo.

Parágrafo 1º- A região considerada como Grande São Paulo abrange a capital e os municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Parágrafo 2º- A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de Ordem de Serviço, encaminhada por e-mail à DETENTORA, por intermédio da Assessoria de Cerimonial, emitida pela Unidade Responsável do TRE-SP, que conterà as datas e locais dos eventos agendados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º- A Ordem de Serviço é o instrumento formal de autorização de início da execução do serviço correspondente, que indicará, dentre outras informações, o evento a ser realizado, seu local de realização, data e horário de sua realização.

Parágrafo 4º- A DETENTORA deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço, logo após o envio pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA – A DETENTORA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e ainda a:

a) executar o serviço objeto da presente Ata de acordo com todas as determinações contidas no Termo de Referência – Anexo I, prestando os serviços solicitados, nas quantidades definidas no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições contidas no Edital;

b) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este ÓRGÃO GERENCIADOR ou pelo e-mail cerimonial@tre-sp.jus.br;

c) manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

d) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e a Fazenda Municipal.

e) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

f) providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações desses;

V – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR– O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e, ainda, a:

a) requisitar a prestação dos serviços, conforme sua necessidade e exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro Preços, no Edital e demais Anexos;

b) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata e no Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;

c) designar servidor(es) para atuar(em) como fiscal(is), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa DETENTORA;

d) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante da Ata ou do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

VI – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao final de cada serviço, obedecendo ao disposto na cláusula XXIII do Edital.

VII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de 03 de junho de 2022 a 03 de junho de 2023.

VIII – DO REAJUSTE – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

IX – DAS PENALIDADES – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) **advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b.1) **multa moratória**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o preço do serviço não disponibilizado no prazo determinado na respectiva Ordem de Serviço, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) minutos, após o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

c) **multa compensatória** nas seguintes ocorrências:

c.1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA desta Ata de Registro de Preços em aceitá-la ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura da Ata, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

c.2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do quantitativo remanescente na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação que resultem no cancelamento da Ata de Registro de Preços;

c.3) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da DETENTORA, a efetividade da execução do serviço se dá no momento em que é atestada a prestação dos serviços – hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

c.4) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas ou pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

d) **impedimento de licitar e contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º – Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores do TRE-SP, a advertência prevista na alínea “a” será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Configuram-se como não manutenção da proposta, atrasos não justificados na execução dos serviços, ficando a DETENTORA sujeita à pena prevista na alínea “d”.

Parágrafo 4º – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de execução que se apresentarem até a data final prevista para execução do serviço e instruídos com as justificativas e respectiva comprovação. Os pedidos instruídos em condições diversas serão indeferidos de pronto.

Parágrafo 5º – A multa prevista na alínea “c4” terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente da Ata, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da detentora, ou, ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que o cancelamento da Ata for determinado por tal circunstância.

Parágrafo 6º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o montante correspondente ser recolhido pela DETENTORA ao Tesouro, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO– A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O compromisso de prestação dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando, justificadamente, a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução, será assegurada à DETENTORA a preferência na licitação, em igualdade de condições, nos termos do artigo 16 do Decreto n.º 7.892/2013.
- c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência desta Ata.

XII – DO FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, 03 de junho de 2022.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material

EMPRESA: **RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP**

CNPJ n.º : **11.855.738/0001-57**

Endereço: **Avenida Rio Branco, nº 14, 17º andar – Centro, Rio de Janeiro / RJ**

CEP: **20090-000**

Telefones: **(21) 4141-8004, (21) 97640-8648**

e-mail: diretoria@gruporiobrasil.com

Representante: **Rodrigo de Souza Alves**

R.G.: **41.635.405 SSP/SP**

C.P.F.: **366.395.008-50**

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE SOUZA ALVES**, Usuário Externo, em 07/06/2022, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 09/06/2022, às 19:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3476871** e o código CRC **E6489C29**.